



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90017/2024 (SRP) ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 90059 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO/MG

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (5)

06/02/2025 13:40



1. Referente ao item 3.1.8, entendemos que o provimento de endereços IP's deverão ser xos e dedicados para o TRF6, não sendo aceito a alteração dos endereços fornecidos durante toda vigência contratual para os 2 datacenters em território brasileiro, conforme item 3.1.6. Nossa entendimento está correto?
2. Referente ao item 3.1.15, entendemos que o SLA de 99.7% reete valores que permitem um alto tempo de indisponibilidade. Portanto entendemos que a solução deverá atender minimamente ao SLA de 99.99%. Nossa entendimento está correto?
3. Referente ao item 3.6.6.2, entendemos que a restrição (tenant controls) deverá funcionar para domínios do TRF6, do Google Público (gmail.com) e também de domínios de empresas terceiras. Nossa entendimento está correto?
4. Referente ao item 3.8.12.2, entendemos que a função de CASB API deverá analisar os arquivos anexados no teams com desno ao ambiente do TRF-6 na microso. Podemos então entender: - Atualmente o TRF-6 possui licenciamento corrente E5 na Microso, com isto será possível a análise de mensagens diretas. Entendimento está correto? - Qual o quantavo de usuários atualmente licenciados no Microso Teams?
5. Referente ao item 3.8.12.3, entendemos que a solução deverá permitir integração via CASB API com a aplicação em questão. Portanto, solicitamos esclarecimento quanto:
Atualmente o TRF-6 possui qual licenciamento da aplicação em questão no referido item? - Qual o quantavo de usuários atualmente licenciados no Google Drive e Google Meet?



1. O item 3.1.11 deve ser alterado para o texto abaixo:
3.1.11. O fabricante deve possuir infraestrutura em território brasileiro.
3.1.11.1. Admite-se a hospedagem em datacenter de nuvem pública estabelecida no Brasil:
3.1.11.2. REVOGADO

2. O entendimento está incorreto, uma vez que o índice definido é de 99.7% de disponibilidade mensal minima, nos termos do item 3.1.15.

3. O entendimento está correto.
4.
4.1.0 entendimento está correto e o recurso deve estar disponível, ainda que o recurso seja utilizado futuramente.
- 4.2. O TRF6 possui atualmente 4.500 usuários ativos por meio das licenças F3, E1, E3 e E5.
- 5.
- 5.1. Ainda não possui, porém o recurso se faz necessário caso licenciado futuramente.
- 5.2. Idem resposta ao questionamento 5.1.

06/02/2025 13:33



- 1 - Referente aos itens 3.1.4, o qual faz menção a "O serviço deve possuir infraestrutura de filtragem web



1. O item 3.1.11 deve ser alterado para o texto abaixo:

04/02/2025 17:27



"4.2.1.2. A licitante deverá apresentar uma carta ocial do Fabricante, para cada grupo de itens descritos, espccio para este certame, comprovando ser revenda autorizada a realizar o fornecimento de produtos e dos serviços." Essa exigêcia não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos



capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a compevidade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da compevidade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injuscada a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a compevidade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, consequentemente, o interesse público.

Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior compevidade e isonomia entre os participantes do certame. A exibição dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas. Estão corretos os nossos entendimentos?



Informo que o item 4.2.1.2 deve ser alterado para o texto abaixo:

4.2.1.2. A licitante deverá ser revenda autorizada a realizar o fornecimento de produtos e serviços pelo fabricante da solução.

04/02/2025 17:24



1. - Entendemos que deverá ser possível oferecer os serviços de SSE mesmo para equipamentos que não



"Entendemos que deverá ser possível oferecer os serviços de SSE mesmo para equipamentos que não

04/02/2025 17:14



- Sobre o pagamento questionamos: será pago à vista integralmente ou parcelado? caso seja parcelado qual



Informo que os itens 1.2 e 5.1 do Termo de Referência 1051286 detalham as unidades referenciais do objeto e

[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à
Informação